

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001090/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040435/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010037/2018-88
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

BUREAU TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 03.550.442/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE AUGUSTO FIUZA PORTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018 a empresa não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao piso de **R\$ 1.014,97** (Hum mil e quatorze reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a partir de 1º de janeiro de 2018 o reajuste salarial de **3%** (três por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo que recebam salários acima do Piso estabelecido na cláusula anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente via bancária / holerite eletrônico, ou nos locais de trabalho, caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado nesse sentido, até 30 dias antes das férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de **21%** (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale alimentação no valor de **R\$ 11,03** (Onze reais e três centavos) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados, garantindo-se o reajuste de **3%** (três por cento), para quem já ganha Vale Alimentação com valor igual ou superior a **R\$ 11,03** (Onze reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa compromete-se a limitar o desconto sobre o vale alimentação de **1%** (hum por cento), sobre o valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no **1º dia útil de cada mês**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até **6%** (seis por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICOS

A empresa disponibilizará o plano de Assistência Médica aos seus empregados, mediante a adesão individual realizado de forma expressa pelo mesmo. Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contrato pela Empresa preferencialmente com a operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os aposentados que não estejam em atitude junto a empresa, possa, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado, para o ano de 2018, será no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais cinco centavos), sendo que o custeio do plano será realizado de forma integral por parte do funcionário que solicitar a adesão ao plano, valor este que será desconto em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão também será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de empregados afastados pelo INSS, o empregado deverá comparecer à empresa para disponibilizar à empregadora o valor referente ao plano de saúde, sob pena de perda do benefício, caso após o período de 3 (três) meses consecutivos, o empregado não disponibilize a empresa o valor integral referente ao plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados da empresa, sendo este custeado integralmente pela empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, mediante pagamento integral a ser custeado pelo próprio empregado, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa irá pagar auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de **R\$ 165,48** (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERENCIA

No ato da homologação da demissão, sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço deverá ser precedida, obrigatoriamente, de assistência por parte do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sindicato laboral deverá conferir todos os valores envolvidos na rescisão de contrato de trabalho, inclusive os depósitos fundiários, podendo homologar a rescisão, com ou sem ressalvas, assim como poderá não homologá-la, na hipótese de ser verificada que a rescisão de contrato de trabalho não obedece às normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa descontará no termo de rescisão contrato de trabalho uma taxa no valor de R\$ 20,00, salvo se o empregado for associado ao sindicato ou se tiver pago a taxa de negociação coletiva ou a contribuição sindical. O valor desta taxa deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 6º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza ou Região Metropolitana for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregador deverá apresentar no sindicato laboral os comprovantes de quitação das taxas assistenciais fixadas em convenção coletiva de trabalho e das mensalidades sindicais dos associados ao sindicato laboral.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio bem como do desconto em rescisão, o trabalhador que solicitar desligamento e apresentar documento que comprove admissão em novo emprego, no momento do pedido, através de carta em papel timbrado, sem rasuras e original, com carimbo e função do responsável pela assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS / PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de **18** (dezoito) meses

da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelo empregador, quando solicitada pelo empregado, em 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE NA GREVE DE ÔNIBUS

Correrá por conta da empresa os custos complementares com transporte alternativos que seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência / trabalho / residência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nesse caso, o tipo de transporte alternativo será estabelecido pelo empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios a utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela empresa por escrito e com ressarcimento dos custos com combustível.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos). Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados dentro da jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser

acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de **60%** (sessenta por cento). Limitando-se a, no máximo, duas horas extraordinárias, conforme o que está disposto no anexo II, da NR 17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

Na compensação de jornada de trabalho/banco de horas, qualquer que seja a modalidade, deverá ser viabilizado o acompanhamento do sindicato laboral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM, desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa priorizará as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de

comprovante de frequência escolar.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DO DIA DO ANIVERSÁRIO

O empregado fará jus à folga no dia do seu aniversário ou em outra data desde que solicitada pelo mesmo e acordada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A folga do aniversário será concedida sem prejuízos de benefícios ou remuneração .

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedido licença maternidade de 4 meses, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Será concedido 3 (três) dias corridos no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CASAMENTO

Será concedido licença de 4 dias consecutivos em virtude do casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido licença de 6 dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados em até **24** (vinte e quatro) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio ou atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos atestados fornecidos por médicos conveniados a planos de saúde distintos do oferecido pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE ACOMPANHANTE

A empresa aceitará das funcionárias, mães atestados ou declaração de acompanhante de filhos limitando-se a doze dias por ano e para crianças com idade até 12 anos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVENIOS COM FARMÁCIA

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GINASTICA LABORAL

Fica facultado a empresa implementar pelo menos duas vezes por semana, programa educativo de ginastica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, sendo facultativo ao empregado a sua

participação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 1 (hum) diretor membro da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência do presente Acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas a sede da empresa, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao efetivo desconto, e depositado na conta da Caixa Econômica Federal, Agencia 0031- OP 003 – Conta 4940-2, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês

sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o termino do prazo para o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 06/08/2018, A empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva, valor equivalente a 6% (seis por cento) do menor piso salarial fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

| MÊS DO DESCONTO | PERCENTUAL DE DESCONTO | DATA DO REPASSE PELA EMPRESA |
|------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| SETEMBRO/2018 | 2.0% | 10.10.2018 |
| OUTUBRO/2018 | 2.0% | 10.11.2018 |
| NOVEMBRO/2018 | 2.0% | 10.12.2018 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, na data abaixo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| PERÍODO DE OPOSIÇÃO | 06/09/2018 a 20/09/2018 |
|----------------------------|-------------------------|

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

| |
|----------------------------|
| PERÍODO DE OPOSIÇÃO |
|----------------------------|

| |
|-------------------------|
| 06/09/2018 a 20/09/2018 |
|-------------------------|

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa enviará à entidade sindical, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, por meio da Câmara de Conciliação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta á empresa a minuta de reivindicações até 15 dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a empresa abrangida pelo presente Acordo, sujeita a multa equivalente a um piso salarial por empregado reversível a parte prejudicada.

ANDERSON BORJA DA CAMARA
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA
Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEING DO EST DO CE

JOSE AUGUSTO FIUZA PORTO
Sócio
BUREAU TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA BUREAU TECNOLOGIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.